



LEI Nº 2.753, de 12 de setembro de 1980.


Concede Benefícios a Servidores.


A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÃO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O funcionário do Poder Executivo Municipal, com 03 (três) anos consecutivos ou cinco anos intercalados de percepção de gratificação por tempo integral, que na data da publicação desta Lei houver completado o tempo para aposentadoria a pedido, e solicitá-la no prazo de 30 (trinta) dias, fará jus à incorporação da gratificação a seus proventos calculados sobre o vencimento base de seu cargo, observado o que dispõe o § 2º do Art. 75, da Constituição Estadual.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 12.09.80.


FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO
Prefeito


MARGARIDA MARIA MAIA PROCÓPIO
Secretário de Administração

Publicada no diário Oficial do Estado
Edição de 16.09.80. Página 15/16.
Projeto de Lei nº 2.855/80.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	